



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1588

Manaus, Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 99076/2019

Interessado: Fabíola de Souza Mendanha
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/03/2019 a 08/03/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 100079/2019

Interessado: Shirley Lima da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/03/2019 a 08/03/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2012, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 100118/2019

Interessado: Rodrigo Tupinambá do Valle
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 20/05/2019 a 08/06/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 100123/2019

Interessado: Rodrigo Tupinambá do Valle
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 10/06/2019 a 11/06/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0260/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR REVOGADO, a contar de 17/01/2019, o teor da Portaria nº 1909/2017/PGJ, datada de 01/09/2017, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0263/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 01/02/2019, o teor da Portaria nº 0063/2019/PGJ, datada de 10/01/2019, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 15ª Promotoria de Justiça (1ª Vara do Tribunal do Júri).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0264/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para a 76ª Promotoria de Justiça (3ª VECUTE), para a 87ª Promotoria de Justiça (3ª VECUTE), no período de 04/02/2019 a 23/02/2019;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0265/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 14.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para a 17.ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 04/02/2019 a 06/02/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0266/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para a 83.ª Promotoria de Justiça (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para a 45.ª Promotoria de Justiça (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), no período de 11/02/2019 a 20/02/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0267/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 86.ª Promotoria de Justiça (2.ª VECUTE), para a 101.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, nos dias 04 e 05/02/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0268/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SIMONE MARTINS LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, para atuar na 101.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, no período de 06 a 23.02.2019, sem prejuízo das suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 0269/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2019.001698, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça Substituta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça Substituta, a ausentar-se do país, durante o gozo de suas férias, no período de 28.01.2019 a 06.02.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

2015/2016, para fruição na forma abaixo.

2015/2016 – 2ª etapa – 07.03.2019 a 16.03.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0274/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2019.001489, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, Procuradora de Justiça, nos autos do Processo n.º 0616184-64.2018.8.04.0001, em trâmite na 2.ª Câmara Criminal (19.ª Procuradoria de Justiça).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0270/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2019.001697, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Promotor de Justiça Substituto, a ausentar-se do país, durante o gozo de suas férias, no período de 28.01.2019 a 06.02.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0275/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2019.001626, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, no período de 17.12.2018 a 25.01.2019, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0271/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.001891, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JOÃO GASPAR RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 055.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

RESTABELECER o gozo de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. JOÃO GASPAR RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final, transferido pela Portaria n.º 2823/2018/PGJ, datada de 25.10.2018, referente à 2.ª etapa do exercício

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 0276/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2019.001646, onde figura, como interessada, a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça Substituto, nos autos dos Processos n.ºs. 0000092-18.2019.8.04.4401 e 0000122-53.2019.8.04.4401, em trâmite na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2.ª etapa – 03.04.2019 a 22.04.2019 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0279/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.020001, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 516.2018.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2015/2016, e à 1.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição na forma abaixo.

2015/2016 – 2.ª etapa – 07.01.2019 a 16.01.2019 – 10 dias
2017/2018 – 1.ª etapa – 17.01.2019 a 26.01.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0277/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 069/2019 – 2ª PJ – Manacapuru, datado de 25.01.2019, subscrito pela Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno SEI N.º 2019.002040);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, nos autos do Processo n.º 0000260-06.2014.8.04.5400, no dia 24.01.2019, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0280/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.007558, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 048.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, 40 (quarenta) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, e à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2.ª etapa – 11.03.2019 a 30.03.2019 – 20 dias
2018/2019 – 1.ª etapa – 08.07.2019 a 27.07.2019 – 20 dias

PORTARIA Nº 0278/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.001857, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 056.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0281/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.020098, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 517.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1.ª etapa – 06.03.2019 a 15.03.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0284/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.000536, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 020.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 3389/2018/PGJ, datada de 26.12.2018, referente ao Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, relativo à 1.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 1.ª etapa – 14.01.2019 a 28.01.2019 – 15 dias

2016/2017 – 1.ª etapa – 11.02.2019 a 25.02.2019 – 15 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0285/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 03/2019 – GABDESPA, datado de 10.01.2019, oriundo do egrégio Tribunal de Justiça do Estado Ceará (Procedimento SEI N.º 2019.000536);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, a deslocar-se, até à cidade de Fortaleza/CE, no período de 09 a 22.02.2019, a fim de participar da Banca de Avaliação da Prova Oral do Concurso Público para Cartórios Extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Ceará – Edital 001/2018, sem ônus para esta Instituição;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0286/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.018261, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE JÚNIOR, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 017.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE JÚNIOR, Promotor de Justiça Substituto, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1.ª etapa – 06.05.2019 a 15.05.2019 – 10 dias

2017/2018 – 1.ª etapa – 17.06.2019 a 26.06.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0287/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.000100, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. VÍTOR MOREIRA DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 026.2019.SUBJUR,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. VÍTOR MOREIRA DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 60 (sessenta) dias de férias, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1.ª etapa – 16.02.2019 a 02.03.2019 – 15 dias
 2017/2018 – 1.ª etapa – 24.06.2019 a 08.07.2019 – 15 dias
 2017/2018 – 2.ª etapa – 09.07.2019 a 28.07.2019 – 20 dias
 2017/2018 – 2.ª etapa – 18.11.2019 a 27.11.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0288/2019PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.001401, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ROBERTO NOGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 053.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. ROBERTO NOGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 1.ª etapa – 04.02.2019 a 13.02.2019 – 10 dias
 2016/2017 – 1.ª etapa – 11.03.2019 a 20.03.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0289/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.019455, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CLEUCY MARIA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 016.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. CLEUCY MARIA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 50 (cinquenta) dias de férias, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2016/2017, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 1.ª etapa – 07.01.2019 a 21.01.2019 – 15 dias
 2016/2017 – 1.ª etapa – 13.03.2019 a 27.03.2019 – 15 dias
 2016/2017 – 2.ª etapa – 10.09.2019 a 29.09.2019 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0293/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0000187-68.2015.8.04.6800, 4004471-76.2018.8.04.0000, 0000016-05.2019.8.04.0000, 4000212-20.2019.8.04.0900, 4001203-14.2018.8.04.0000, 0000688-47.2018.8.04.0000, 4005660-89.2018.8.04.0000, 4004586-97.2018.8.04.0000, 0008215-50.2018.8.04.0000, 0008232-86.2018.8.04.0000, 0008243-18.2018.8.04.0000, 0000023-94.2019.8.04.0000 e 0000171-08.2019.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0297/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 85.ª Promotoria de Justiça (1.ª VECUTE), para a 20ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 04/02/2019 a 22/02/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
 Karla Fregapani Leite
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Laura Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Maria José Silva de Aquino
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Roque Nunes Marques
 Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Flávio Ferreira Lopes
 Maria José Silva de Aquino
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0298/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO N.º 254/2017/PGJ, datado de 19.12.2017,
RESOLVE:

SUSPENDER, a contar desta data, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 0126/2019/PGJ, datada de 22.01.2019, referente à 2.ª etapa do exercício 2015/2016, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0299/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar nos processos virtuais afetos à Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Itá, a contar desta data, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0300/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos, para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, a contar de 05/02/2019 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0301/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 04/02/2019, o teor da Portaria n.º 1460/2018/PGJ, datada de 30/05/2018, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça Substituto, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0302/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, a contar de 04/02/2019 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de fevereiro de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Siviana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0303/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba, a contar de 04/02/2019 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0304/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para a 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

- Comunicações e Relatórios da douda Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. MEMORANDO Nº 2019/0000013313.CGMP (SEI_2019.002247), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório Final de Inspeção na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.

2. MEMORANDO Nº 2019/0000013667.CGMP (SEI_2019.002076), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório Final de Inspeção na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.

3. MEMORANDO Nº 2019/0000012471.CGMP (SEI_2019.002030), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório Final de Inspeção na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.

4. MEMORANDO Nº 306.2018.CGMP.0263481.2018.019305 (SEI_2018.019305), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, informa sobre a atualização das tabelas unificadas e inserção de novos campos no RAF e no MP Virtual.

5. MEMORANDO Nº 23.2019.CGMP.0278816.2019.001560 (SEI_2019.001560), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório de Processos Judiciais com vista ao MP – PROJUDI, referente ao mês de Janeiro/2019.

6. MEMORANDO Nº 317.2018.CGMP.0269650.2018.020419 (SEI_2018.020419), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório de Processos Judiciais com vista ao MP – PROJUDI, referente ao mês de Dezembro/2018.

7. MEMORANDO Nº 2018/0000151626.CGMP (SEI_2018.020557), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório Final de Correição na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.

8. MEMORANDO Nº 2018/0000151628.CGMP (SEI_2018.020504), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório Final de Correição na Promotoria de Justiça da Comarca de Uruará.

9. MEMORANDO Nº 2018/0000151600.CGMP (SEI_2018.020506), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório Final de Correição na Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé.

10. MEMORANDO Nº 2018_0000145443.CGMP (SEI_2018.019548), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha planilha de suspeição/impedimentos dos membros do Ministério Público, referente ao mês outubro 2018.

IV – Comunicações dos Conselheiros;

V – Leitura da ordem do dia;

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

A) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Regulamentação das eleições visando a formação de lista tríplice para candidatura às vagas de reservadas aos Ministérios

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Públicos dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público.

B) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2018.000451
Assunto: Pedido de Reconsideração formulado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Ynna Breves Maia, em face da Resolução n.º 084/2018-CSMP, publicada em 13/11/2018, que versa sobre o julgamento da remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.
Interessada: Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Ynna Breves Maia.
Relatora: Exma. Sra. Dra. Karla Fregapani Leite.

2. Procedimento de Gestão Administrativo (PGA) n.º 001.2019.000071.
Assunto: Encaminha a Lista de Antiguidade dos Membros do Parquet amazonense atualizada até o dia 31/12/2018, para ser submetida à análise do Conselho Superior do Ministério Público e posterior publicação, conforme o disposto no art. 249 da Lei Complementar n.º 11/93.
Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relatora: Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público.

3. Procedimento Interno n.º 1223613.2017.PGJ (2017.28645)
Assunto: Necessidade de que o CSMP firme um posicionamento sobre a necessidade de dolo para a caracterização de improbidade por descumprimento de princípio.
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relatora: Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público.

4. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2018.000454
Assunto: Pedido de autorização para desligamento dos prazos cadastrados em Processos Extrajudiciais das Promotorias de Justiça quando da tramitação no c. CSMP.
Proponente: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.
Relator(a): SEM RELATORIA DESIGNADA. (Matéria suscitada oralmente)
Voto-vista: Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público.

- Remoção na Entrância Final:

- VACÂNCIA:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000012.
Assunto: Edital de Inscrição n.º 001/2019-CSMP (datado de 09.01.2019, publicado no Dompe nos dias 10 e 11.01.2019), remoção à 98.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara de Execuções Penais, pelo critério de antiguidade.
Prazo para inscrições: 11 a 22.01.2019. NÃO HOUVE INSCRITO. DESERTO.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000015.
Assunto: Edital de Inscrição n.º 003/2019-CSMP (datado de 09.01.2019, publicado no Dompe nos dias 10 e 11.01.2019), remoção à 23.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara de Execuções Penais, pelo critério de antiguidade.
Prazo para inscrições: 11 a 22.01.2019. NÃO HOUVE INSCRITO. DESERTO.

- Remoção em Procuradoria de Justiça:

- VACÂNCIA:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000090.
Assunto: Edital de Inscrição n.º 001/2019-CSMP (datado de 18.01.2019, publicado no Dompe nos dias 24 e 25.01.2019), remoção à 17.ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Criminal), pelo critério de antiguidade.
Prazo para inscrições: 25.01 a 05.02.2019. NÃO HOUVE INSCRITO. DESERTO.

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

(em anexo)

VII – Encerramento da reunião.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0123/2019/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 013/2019/PGJ, de 14.01.2019,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 0222/2018/SUBADM, de 15.03.2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Convênio de Cessão de Servidor n.º 003/2018/MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Beruri/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II - No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado(a) como gestor/fiscal do referido Convênio de Cessão, o(a) Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça”.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0124/2019/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 013/2019/PGJ, de 14.01.2019,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 0212/2018/SUBADM, de 13.03.2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Convênio de Cessão de Servidor n.º 004/2018/MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

e a Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II - No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado(a) como gestor/fiscal do referido Convênio de Cessão, o(a) Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça”.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0125/2019/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 013/2019/PGJ, de 14.01.2019,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 0154/2018/SUBADM, de 23.02.2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Convênio de Cessão de Servidor n.º 005/2018/MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II - No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado(a) como gestor/fiscal do referido Convênio de Cessão, o(a) Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça”.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0126/2019/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 013/2019/PGJ, de 14.01.2019,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 0174/2018/SUBADM, de 08.03.2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, para acompanhar, gerir

e fiscalizar o Convênio de Cessão de Servidor n.º 006/2018/MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II - No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado(a) como gestor/fiscal do referido Convênio de Cessão, o(a) Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça”.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0127/2019/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 013/2019/PGJ, de 14.01.2019,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 0215/2018/SUBADM, de 14.03.2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Convênio de Cessão de Servidor n.º 007/2018/MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II - No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado(a) como gestor/fiscal do referido Convênio de Cessão, o(a) Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça”.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0128/2019/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 013/2019/PGJ, de 14.01.2019,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 0282/2018/SUBADM, de 04.04.2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

"I - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Convênio de Cessão de Servidor n.º 008/2018/MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Borba/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II - No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado(a) como gestor/fiscal do referido Convênio de Cessão, o(a) Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0129/2019/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da ATO PGJ N.º 013/2019/PGJ, de 14.01.2019,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 0334/2018/SUBADM, de 03.05.2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Convênio de Cessão de Servidor n.º 009/2018/MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Coari/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II - No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado(a) como gestor/fiscal do referido Convênio de Cessão, o(a) Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0130/2019/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da ATO PGJ N.º 013/2019/PGJ, de 14.01.2019,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 0661/2018/SUBADM, de 26.07.2018, que passa a vigorar com a redação seguinte:

"I - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Convênio de Cessão de Servidor n.º 010/2018/MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Juruá/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, bem como o reembolso das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas do(s) servidor(es) cedido(s);

II - No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado(a) como gestor/fiscal do referido Convênio de Cessão, o(a) Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5.2019.CPL.0283640.2019.002522

Ao Representante Legal
Empresa PRINTISILVA GRÁFICA, EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPÉIS LTDA.
Rua Ferreira Pena, Nº. 115, Centro
Manaus/AM

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1.º, inciso V do Ato PGJ n.º 345/2007, NOTIFICA a empresa PRINTISILVA GRÁFICA, EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPÉIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.369.291/0001-52, quanto à instauração do Procedimento Apuratório n.º 006/2014-CPL, iniciado com a Portaria n.º 006.2014.CPL, para a apuração de eventual irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços n.º 047/2013 - CPL/MP/PGJ, ao mesmo tempo em que, INTIMA Vossa Senhoria a comparecer à sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança II, CEP 69037-473, Manaus/AM, no horário de expediente (08h. às 14h.), perante a comissão referida, para ter vista do procedimento em epígrafe, franqueando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação em vigor.

Manaus, 05 de fevereiro de 2019.
Frederico Jorge de Moura Abraham
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

DESPACHO 2019/0000013987.55PRODHED

Nº do Processo: 039.2019.000015
Classe processual: 910002 – Notícia de Fato
Assunto principal: 10038 – Vestibular

Trata-se de notícia de fato encaminhada a esta Promotoria através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Resolução 06/2015-CSMP, cujo teor trata de suposta fraude no Certame do Vestibular 2018 da Universidade do Estado do Amazonas realizado em 22/10/2018.

Conforme o expediente encaminhado, foi realizado o atendimento de um cidadão, com pedido de sigilo, que se identificou como policial militar e professor da matéria Língua Portuguesa em um Cursinho pré-vestibular naquele município de Manacapuru, que tal atendimento na Promotoria realizou-se no mesmo dia da prova do vestibular e o denunciante informou que recebeu mensagens via aplicativo whatsapp no seu celular no dia anterior, para desenvolver redações sobre temas específicos que após verificou que seriam os mesmos temas cobrados nas provas do certame.

Que o declarante compareceu ao Ministério Público pois percebeu que os temas enviados no dia que antecedeu as provas foram os mesmo cobrados na realização do exame. No entanto, o declarante não sabe informar quem foram as pessoas que solicitaram as redações, não tinha como informar quais eram os números que enviaram tais mensagens e seu celular não armazenou nenhuma outra informação senão uma fotografia do que seria a prova supostamente enviada por essa pessoa, cujo declarante diz ser anônima.

A 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru entendeu que não havia elementos mínimos para a instauração de ação criminal e determinou o arquivamento da denúncia relativa a matéria penal, com fulcro no artigo 18 do CPP. Em seguida, determinou a remessa dos autos a esta Especializada, por entender que, em se tratando de um certame estadual, a competência para a eventual ação civil pública recairia sobre esta Especializada.

Inicialmente, quanto a questão da competência para eventual ação civil pública com relação ao certame realizado pela Universidade do Estado do Amazonas, têm inicialmente que a UEA-Universidade do Estado do Amazonas que tem natureza jurídica de fundação componente da Administração Indireta do Poder Executivo e com sede e foro na cidade de Manaus e com jurisdição em todo o território do Amazonas, é passível de demanda através das Promotorias atuantes nos municípios que compõem o Estado do Amazonas, considerando não só a sua natureza mas também o disposto no artigo da 2º da LACP c/c. No entanto, no caso em questão, por se tratar de denúncia acerca do vestibular onde uma possível anulação de provas em todo o Estado, compreensível o entendimento daquela Promotoria sobre a necessidade de envio da presente para a PRODHED.

Por segundo, têm-se que, ainda que aparentemente tenha havido uma possível fraude, diante das informações prestadas pelo Declarante, em diligência preliminar, não há como identificar os seus autores, já que não foi fornecida nenhuma informação sobre a origem das mensagens e nem a identificação de alguém que poderia ser seu autor, tanto que, conforme o entendimento do Órgão de origem não houve elementos mínimos aptos a ensejar sequer a instauração de Inquérito Policial para investigação de maiores indícios capazes de demonstrar a ocorrência do ilícito.

Posto isto, verificando-se ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODHED, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o indeferimento da presente notícia, com fundamento no art. 23, IV, da Resolução no 006/2015-CSMP.

Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 01 de fevereiro de 2019.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2019/0000017971

Inquérito Civil n.º 029.2016.000016

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se do Inquérito Civil instaurado para apurar a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ocasionada pela extensão de Lotes localizados na Rua 224, Núcleo 22 - Cidade Nova.

A cientificação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público até a sessão desse Conselho de homologação da promoção de arquivamento, com base no art. 39, §6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada a parte denunciante, tendo em vista não ter se identificado na representação apresentada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 05 de fevereiro de 2019.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça titular da 50ª PRODEMAPH

DESPACHO Nº 2019/0000016788.55PRODHED

Nº do Processo: 040.2018.002811

Classe processual: 910002 – Notícia de Fato

Assunto principal: 10051 – Ensino Fundamental e Médio

Trata-se de reclamação formulada junto ao Disque Denúncia do Ministério Público do Amazonas por professora que aduz ter sido uma aluna prejudicada em razão de ter sido reprovada por 0,6 e que merecia ter sua nota revisada..

Inicialmente, determinou-se emissão de ofício ao CPM I para melhores esclarecimentos dos fatos (fls. 10), no entanto, no curso da notícia foi informado ao Ministério Público, pela própria notificante, que a nota da aluna em questão foi revista e que ela se encontra regularmente matriculada na série cabível (fls. 8).

Posto isto, verificando-se ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODHED, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o indeferimento da presente notícia, com fundamento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

no art. 23, IV, da Resolução no 006/2015-CSMP.

Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 04 de fevereiro de 2019.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2019.62.1.1.

Despacho de Indeferimento nº 03.2019

Trata a epigrafada Notícia de Fato de relato de suposta omissão municipal na forma de não fiscalização e interdição, supostamente irregular, de uma ponte no Bairro Amazonino Mendes. Narra a Notícia que a Rua Itaitê, Bairro Amazonino Mendes está interditada, a 03 anos, por feirantes. A ponte que fica na mesma área também está interditada, pela Prefeitura de Manaus. O Noticiante afirma que a suposta interdição irregular dificulta o trabalho policial, o que ocasiona riscos à segurança na área.

Instruem a notícia de fato fotografias de uma ponte interditada e de uma feira.

As atribuições desta Promotoria de Justiça incluem a atenção para com o ordenamento urbano e o zelo pelas vias públicas. Contudo, a atuação ministerial em face ao poder público cinge-se às hipóteses em que o Estado Administrador não cumpre com sua função, omitindo-se em atuar, ou atua contrariamente ao interesse público. Ou seja, quando há ação ou omissão, hipóteses em que se pode identificar conduta.

No caso em tela, porém, verifica-se que os órgãos responsáveis pela solução desse tipo de irregularidade não foram provocados, de modo que não há que se falar em qualquer omissão ou morosidade, inexistindo portanto justa causa para a atuação ministerial, neste momento.

Assim, considerando não haver nos autos comprovação da comunicação dos fatos aos órgãos públicos competentes, entende este órgão ministerial pela inexistência de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo desta Promotoria de Justiça nos termos da legislação aplicável, razão pela qual INDEFIRO a presente reclamação, com a aplicação do disposto no art. 4º, da Res. nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º da Res. nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público.

Expeça-se comunicação da Notícia de Fato à SEMINF e à SEMACC, para as providências de sua alçada.

Comunique-se o Noticiante, como regulado nos art. 4º da Resolução nº 174, de 17 de setembro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 18 da Resolução Nº 006/15-CSMP. Exaurido o prazo recursal, efetue-se o arquivamento dos presentes autos nesta 62ª PROURB, registrando-se no sistema respectivo, conforme determina o § 2º do art. 20.

Manaus, 10 de janeiro de 2019

AGUINELO BALBI JUNIOR
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 008.2018.13.1.1

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 040.2018.001285

INTERESSADO: Anônimo.

RECLAMADOS: Policiais Civis, Akerna Marques Chagas Corado, Domingos Carneiro e Rômulo Valente.

ASSUNTO: Dano ao erário e enriquecimento ilícito decorrente da percepção de vencimentos sem o comparecimento ao serviço, bem como a permanência no cargo após sentença penal condenatória transitada em julgado.

Eminente Conselheiro Relator:

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado em virtude de denúncia anônima recebida pelo sistema "Denúncia online" neste Ministério Público, para apurar eventual dano ao erário e enriquecimento ilícito decorrente da percepção de vencimentos pelo servidor Rômulo Valente Cavalcante, sem o comparecimento ao serviço, bem como a permanência no cargo após sentença penal condenatória transitada em julgado.

Imperioso destacar que a situação do aludido servidor foi objeto de outra denúncia, apreciada pela 57ª PRODIHC. Em promoção de arquivamento datada de 13/05/2018, o Promotor de Justiça entendeu pela impossibilidade de apreciação da alegada suspensão dos direitos políticos do servidor e seus efeitos antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Ocorre que o dito trânsito em julgado se operou, sendo inclusive os autos baixados ao e.TJAM, conforme consulta ao processo no sítio de Internet do STJ. A partir da leitura dos autos, observou-se que foi concedido o sursis ao servidor Rômulo Valente Cavalcante, o que, pela posição majoritária da doutrina e jurisprudência, não afasta a suspensão constitucional dos direitos políticos, o que afeta seu afastamento para o exercício de função sindical, porém não o impede de trabalhar.

Verificou-se ainda, que o referido servidor respondia processo administrativo disciplinar, no qual foi sugerida a aplicação da pena de demissão. Tramitava assim a ação judicial 0624641-22.2017.8.4.001, interposta pelo escrivão policial Rômulo Valente Cavalcante para anular essa decisão.

Ato contínuo, solicitou-se à Delegacia Geral de Polícia Civil: 1) Eventual ato que autorizou o afastamento para o exercício da atividade sindical; 2) Lotação a contar de 01.01.2018, caso inexistente afastamento autorizado ou determinado em PAD; 3) Caso autorizado o afastamento do servidor Rômulo Valente para o exercício de função sindical, conhecer de seu retorno às funções na Polícia Civil após o trânsito em julgado do processo criminal no qual foi condenado (apelação 0200063-07.2016) ou da edição de ato de demissão (fl.18).

Em resposta, o órgão deixou de responder o questionamento realizado no item 3, tendo sido encaminhado novo expediente (Ofício nº 307.2018), momento em que solicitou-se, expressamente, saber se houve, por parte da Instituição Policial, a análise da situação específica do supracitado servidor, quando da edição da Portaria nº 946/2018, a qual concedeu a prorrogação da licença para desempenho de mandato classista (fls. 31/32).

Por intermédio do Ofício nº 5198/2018-GDG/PG, o Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas informou que apenas teve notícia da existência de uma ação penal com trânsito em julgado mediante o Ofício nº 307.2018.13.1.1.1258796.2018.11879-13ªPJ, solicitando, outrossim, a cópia dos documentos comprobatórios para a adoção das medidas cabíveis (fls. 33/35).

Considerando as informações obtidas e o pedido de envio da documentação pertinente, encaminhou-se mediante Ofício nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

350.2018 cópia do Acórdão do Agravo de Recurso Especial nº 1.213.338-AM, bem como certidão de trânsito em julgado e termo de baixa, momento em que requisitou-se, novamente, conhecer das providências adotadas pela Delegacia Geral de Polícia (fl. 136/147).

Decorrido o prazo de resposta, não houve manifestação da Polícia Civil (fl. 155).

Por fim, após reiteradas solicitações de esclarecimentos, mediante Ofício nº 7.673/2018-GDG-PC, a Delegacia Geral de Polícia Civil encaminhou o Parecer nº 555/2018-AJ/PC e anexos, relativos à análise da situação do servidor Rômulo Valente Cavalcante, Escrivão de Polícia Civil, Matrícula nº 211.516-6A (fls. 171/238).

É o relatório, no essencial.

A partir da análise dos documentos encaminhados, observou-se que, em relação ao afastamento do servidor Rômulo Valente Cavalcante para exercício de mandato sindical, não houve a questionada ilegalidade e, conseqüentemente, ausente ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário.

A Constituição do Estado do Amazonas determina em seu art. 110, § 7º o afastamento de servidor público para desempenho de mandato classista, pelo tempo que durar seu mandato, sendo-lhe assegurados todos os direitos e vantagens do cargo, excetuando-se apenas a promoção por merecimento.

Outrossim, o Estatuto do Policial Civil do Estado do Amazonas, Lei nº 2.271/94, ao tratar da matéria, determina que a licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada.

Desta feita, considerando o amparo legal e a comprovação da eleição e posse do Sr. Rômulo Valente Cavalcante para o Sindicato dos Escrivães e Investigadores de Polícia Civil do Estado do Amazonas – SINDEIPOL/AM, em 25/07/2018, por meio da Portaria nº 946/2018-GDG/PC, foi concedida ao referido servidor a prorrogação da licença para o desempenho de mandato classista para o triênio 2018 a 2020 (fl. 133/134).

De fato, a partir da análise dos autos verifica-se que a Administração agiu com a cautela necessária à análise do pleito de prorrogação.

Vislumbra-se que foi instaurado o Processo Administrativo nº 01.01.022102.00000376.2018 no âmbito da Delegacia-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, cujo objeto tratava da licença para desempenho de mandato classista de determinados servidores, dentre eles o Sr. Rômulo Cavalcante.

Nesse ínterim também restou comprovado que durante o trâmite do aludido Processo Administrativo houve a análise específica do pleito de cada servidor com base nos documentos que instruíam o procedimento.

Ocorre que nos documentos acostados ao Processo nº 01.01.022102.00000376.2018 não é possível perceber qualquer óbice à concessão da prorrogação do mandato sindical.

Inclusive, na própria Declaração da situação funcional do servidor e no registro do assentamento funcional (fls. 89/91), não há nenhuma menção quanto à existência de condenação penal.

Urge Salientar que o Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas informou que apenas teve conhecimento da existência da Ação Penal contra o Sr. Rômulo Cavalcante com trânsito em julgado a partir do ofício encaminhado por esta Promotoria (fls. 33/35), ou seja, após a prorrogação da licença do servidor.

No que se refere à condenação criminal, o Juízo a quo condenou o acusado a 02 (dois) anos de detenção, concedendo o benefício da suspensão condicional da pena, mediante o cumprimento de determinadas condições legais, bem como determinou a inscrição do nome do acusado no rol dos culpados e a suspensão de seus direitos políticos (fls. 371/378)

Mediante apreciação dos Embargos de Declaração em Apelação nº 0001064-67.2017.8.04.0000 opostos pelo Sr. Rômulo Cavalcante, a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas decidiu por reduzir a pena final para 01 (um) ano de detenção, “a ser cumprida nos termos consignados no bojo condenatório”.

Ressalte-se que a supracitada sentença penal condenatória transitou em julgado em junho de 2017, conforme pode certidão de fl. 33 dos autos nº 0001064-67.2017.8.04.0000.

A suspensão condicional da pena, também conhecida como sursis, suspende a execução da pena privativa de liberdade de pequena duração por um certo período de tempo, o período de prova, ficando assim o condenado em liberdade, sob determinadas condições estipuladas pelo Juízo.

Os direitos políticos são direitos fundamentais garantidos constitucionalmente ao cidadão (art. 14 a 16 CF), não se limitando apenas ao sufrágio, mas abrangendo também a iniciativa popular e o direito de criar e organizar partidos políticos.

A Carta Magna é clara em seu art. 15 ao vedar a cassação de direitos políticos, estabelecendo situações excepcionais nas quais o cidadão pode ser privado de forma definitiva ou temporária de seus direitos políticos. Vejamos:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II – incapacidade civil absoluta;
- III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V – improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Sucede que a suspensão dos direitos políticos em decorrência de condenação criminal é questão polêmica tanto na doutrina quanto na jurisprudência, principalmente nos casos em que é concedida a suspensão condicional da pena, como no Procedimento Preparatório em análise.

Parte da doutrina e da jurisprudência defendem a incidência plena, sem ressalvas do disposto no art. 15, III, da Constituição Federal, segundo o qual a suspensão dos direitos políticos se dará nos casos de “condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos”. Ou seja, independentemente da natureza do delito, do quantum da pena cominada ou da suspensão condicional da pena, a condenação criminal conseqüentemente importaria a suspensão dos direitos políticos.

Por outro lado, constata-se a existência de posicionamentos com entendimento diverso, pelos quais com a suspensão condicional da pena, na qual o direito de ir e vir do condenado é

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

restabelecido, há a transformação das restrições à liberdade em obrigações mais simples e pré-determinadas, não obstante o livre exercício dos direitos políticos e, conseqüentemente do mandato eletivo.

Dyrceu Aguiar Dias Cintra Júnior¹ assim sustenta:

Assim sendo, e afastada por completo a idéia de sanção que possa à primeira vista emergir do comando constitucional, nada mais adequado que restringir a suspensão dos direitos políticos a casos em que "por efeito da condenação", ou em outras palavras, "por causa dela", veja-se o sentenciado materialmente impossibilitado do exercício pleno de seus direitos de cidadania, de votar e ser votado. E isto se dá, exclusivamente, quanto esteja preso, cumprindo efetivamente pena privativa de liberdade, situação que torna inviável, na prática, o exercício dos direitos políticos⁹.

No mesmo sentido manifesta-se Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

"SENTENÇA CONDENATÓRIA- PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS -SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS - A suspensão dos direitos políticos, embora constitucionalmente prevista, só deve ser observada se incompatível a pena fixada com o exercício desses - Negado provimento" (Ap 1.0000.00.334544-4/000 - TJMG - 3ª Câm. Relª. Desª. Jane Silva, j. 09.09.2003 - DJMG 17.10.2003)" (g.n.)

"A suspensão dos direitos políticos do condenado somente se concebe quando o cumprimento da pena privativa de liberdade em estabelecimento penal torne inviável o exercício de tais direitos, ou quando houver limitações que impliquem horários de recolhimento ao cárcere, não se aplicando às hipóteses de sursis e livramento condicional" (TAMG, 1ª Câmara, Ap. 247.926-3, j. 01.04.1998, Rel. Juiz Rosauro Júnior, DJMG 28.4.98). (g.n.)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – CONDENAÇÃO CRIMINAL - SURSIS CONCEDIDO - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS - ART. 15, III, DA CR/88 - EMBARGOS REJEITADOS. - [...] A suspensão dos direitos políticos não decorre automaticamente da condenação, devendo haver expressa fundamentação a respeito, respeitando-se, assim, os princípios da isonomia, da dignidade da pessoa e, principalmente, da individualização da pena, previsto no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal. No caso concreto dos autos, considerando que a pena privativa de liberdade imposta ao réu foi substituída por restritivas de direitos, mostra-se desnecessária a suspensão das prerrogativas políticas, cujo exercício não restará materialmente inviabilizado. Outrossim, no processamento do RE n.º 601182/MG, o Plenário do STF reconheceu a repercussão geral do tema, logo, por cautela, até que o Excelso Pretório se pronuncie definitivamente sobre o mérito da questão, entende-se prudente adotar a solução mais favorável ao réu. (TJMG- Emb Infring e de Nulidade 1.0433.14.018646-4/002, Relator(a): Des.(a) Corrêa Camargo, 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 05/12/2018, publicação da súmula em 12/12/2018) (g.n.)

Alguns doutrinadores ainda aduzem que a suspensão de direitos políticos é medida extrema, que só deveria ser aplicada nas hipóteses de cometimento de crimes dolosos.

Nesse sentido, Ieciona Edison Pereira Lopes Júnior²:

"A província da medida extrema deverá, então, adstringir-se aos crimes dolosos, em cuja perpetração permeia a intenção do autor em querer o resultado (dolo direto) ou de assumir o risco de produzi-lo (dolo eventual). Somente nessas hipóteses emerge o padrão de reprochável apto a justificar fique alguém afastado da condução dos negócios políticos."

Se por um lado é incabível a manutenção dos direitos políticos a todos os condenados, inclusive aos que cumprem pena privativa de liberdade, também é inconcebível a ideia de generalização e da restrição desenfreada dos direitos políticos com a incidência da suspensão desses em todas as espécies de condenação criminal.

Desta feita, a primeira corrente, que defende a aplicação irrestrita da norma contida no art. 15, III da CF, demonstra-se um tanto contrária à evolução social e aos princípios amplamente previstos no texto constitucional.

Ora, os direitos políticos caracterizam o regime democrático, sendo indispensáveis à soberania popular, princípio consagrado no art. 1º da Constituição federal, razão pela qual esta Promotoria filia-se à segunda corrente doutrinária, na medida em que é notória a necessidade de análise do caso concreto, a fim de que a pena cominada seja proporcional ao ilícito cometido, garantindo a devida proteção aos direitos fundamentais do indivíduo.

Imperioso destacar ainda que a hipótese de suspensão dos direitos políticos do beneficiado pelo sursis mostra-se um tanto contraditória vez que a condição primordial para a concessão a suspensão condicional da pena é que o condenado esteja empregado ou tenha uma ocupação lícita (art. 78, CP). Sendo assim, não é moderada a perda do mandato sindical pelo Sr. Rômulo Valente Cavalcante.

Ademais, além da citada incongruência entre doutrina e jurisprudência, não se mostra razoável, no caso concreto, em razão do considerável decurso do tempo, a cessação da licença e perda do mandato classista.

O art. 15, III, da CF estabelece que a suspensão dos direitos políticos em decorrência de condenação criminal transitada em julgado perdura "enquanto durarem seus efeitos".

Destarte, ainda que se adote o entendimento pela autoaplicação do supracitado artigo, com a suspensão dos direitos políticos como consequência do trânsito em julgado, não importando o delito ou o quantum da pena cominada, faz-se indispensável estabelecer o sentido da expressão "efeitos da condenação".

Caso haja a suspensão dos aludidos direitos – o que, como já amplamente demonstrado, pode gerar grave ofensa aos direitos fundamentais se imposta de forma irrestrita – essa somente persistirá enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta.

Nesse sentido se posiciona Damásio de Jesus³:

"Direitos políticos. Permanecem suspensos durante o período de prova do sursis. A suspensão ocorre, nos termos da CF, no caso de "condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos (art. 15, III). O sursis é uma forma de execução da pena, de modo que durante a sua vigência a sentença penal está produzindo efeitos [...]."

O período de prova consiste no lapso temporal durante o qual o condenado ficará obrigado ao cumprimento das condições impostas, como garantia de sua liberdade.

O Tribunal Superior Eleitoral, ao se manifestar sobre o tema, editou a súmula nº 9, fixando ainda que:

"A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independentemente de reabilitação ou de prova de reparação dos danos."

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Conforme anteriormente mencionado, a sentença penal que suspendeu os direitos políticos do servidor transitou e julgado em 08/05/2017, tendo sido reduzida a pena para 01 (um) ano de detenção, a ser cumprida nos termos impostos pela decisão originária.

Considerando os moldes da condenação, por meio da qual o Juízo suspendeu a execução da pena pelo prazo de 02 (dois) anos e, ainda, que houve prorrogação da licença para exercício de mandato classista no triênio 2018 a 2020, é totalmente desproporcional a perda do mandato, em virtude do tempo decorrido entre o trânsito em julgado e o presente momento, restando apenas alguns meses para o fim do período de prova do Sr. Raimundo Valente Cavalcante.

Desta feita, ante a inexistência de ilegalidade no afastamento para exercício de mandato sindical, a concessão da suspensão condicional da pena, a divergência doutrinária e jurisprudencial quanto a possibilidade de afastamento da suspensão dos direitos políticos e o tempo já decorrido do período de prova ao qual foi submetido o Sr. Rômulo Valente Cavalcante, promove-se pelo arquivamento dos presentes autos, na forma do disposto no art. 39, I, da Resolução nº 006/2017 – CSMP, encaminhando-o para análise quanto à homologação por esse e. Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao § 1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 11/93.

Manaus, 25 de janeiro de 2019.

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE

Promotora de Justiça
13ª PRODEPPP

1 CINTRA JR., Dyrceu Aguiar. A suspensão de direitos políticos em face dos princípios da individualização da pena e da personalidade. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 15, 1996. P. 96.

2 JUNIOR, Edilson Pereira Nobre. Perda e Suspensão dos Políticos. Revista de Informações Legislativas. Brasília 35 n. 139 Julho/Setembro 1998. P. 212.

3 Jesus, Damásio de. Código Penal anotado / Damásio de Jesus. – 22. ed. – São Paulo : Saraiva, 2014. P. 309.

PORTARIA Nº IC-001.1.2019-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCARÁ

AUTOR- MPE
INVESTIGADO-PREFEITURA DE URUCARÁ
CLASSE- INQUÉRITO CIVIL
ASSUNTO-PORTARIA
DIREITO PÚBLICO- PATRIMONIO PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015, do – CSMP, de 06 de fevereiro de 2015, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o contido na NF 007-2016, que trata de IRREGULARIDADES na prestação de contas por parte da prefeitura de Urucará AM, nas obras da escola estadual Lázaro Ramos e Ramalho Júnior, na construção de quadras poliesportivas e também construção de quadra poliesportiva na comunidade Maracajzinho, Tudo no ano de 2012, referente à segunda parcela do convênio 076/2012 SEDUC/PM;

CONSIDERANDO que, o Ministério Público estadual, deve velar pelo interesse público, explicitado este também na área do patrimônio público;

CONSIDERANDO A ausência de DPE/DPU na cidade, a insuficiência de servidores;

Considerando que este membro é também titular da Promotoria de Autazes e está em substituição nesta, desde dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público estão a defesa do interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR/88), o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CR/88), e, ainda, a promoção de inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CR/88);

RESOLVE:

I – INSTAURAR IC nº 001.01.2019-PJ Urucará, com o objetivo de averiguar IRREGULARIDADES na prestação de contas por parte da prefeitura de Urucará AM, nas obras da escola estadual Lázaro Ramos e Ramalho Júnior, na construção de quadras poliesportivas e também construção de quadra poliesportiva na comunidade Maracajzinho, Tudo no ano de 2012, referente à segunda parcela do convênio 076/2012 SEDUC/PMII –

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis/Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça; anotando a providência no livro correspondente;

III – DETERMINAR que a secretaria desta promotoria diligencie a fim de buscar o nome do atual secretário de educação do Amazonas-AM, em dez dias, a fim de que seja enviado ofício para buscar mais informações sobre o referido convênio que não fora cumprido pela municipalidade,

IV – determinar que a secretaria colha fotos das obras que foram fruto do referido convênio, a fim de saber se foram construídas, fazendo a diligência em até 30 dias.

V – Determinar o envio desta portaria para publicação no DOMPE, em pdf., anexando o comprovante de envio; publicando também no mural do MPE em Urucará por 30 dias;

VI – DESIGNAR a servidora CLARISA MARINHO DAS MERCÊS, para secretariar o presente procedimento;

Publique-se e cumpra-se.

Urucará/AM, 24 de janeiro de 2019.

CARLOS FIRMINO DANTAS
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº PP-003.1.2019-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCARÁ

AUTOR- MPE

INVESTIGADO-PREFEITURA DE URUCARÁ

CLASSE- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

ASSUNTO-PORTARIA

DIREITO PÚBLICO- PATRIMÔNIO PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015, do – CSMP, de 06 de fevereiro de 2015, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o contido na NF 012-2016, que trata de ÁREAS DE RISCO geológico em Urucará-AM; buscando saber das providências adotadas pelo poder público municipal a fim de evitar desmoronamentos de terra e causar dano aos moradores Municipais,

CONSIDERANDO que, o Ministério Público estadual, deve velar pelo interesse público, explicitado este também na área do patrimônio público;

CONSIDERANDO A ausência de DPE/DPU na cidade, a insuficiência de servidores;

Considerando que este membro é também titular da Promotoria de Autazes e está em substituição nesta, desde dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que dentre as funções Institucionais do Ministério Público estão a defesa do interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR/88), o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CR/88), e, ainda, a promoção de inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, 111 da CR/88);

RESOLVE:

I – INSTAURAR PP nº 003.01.2019-PJ Urucará, com o objetivo de averiguar providências sobre ÁREAS DE RISCO geológico em Urucará-AM; buscando saber das providências adotadas pelo poder público municipal a fim de evitar desmoronamentos de terra e causar dano aos moradores;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis/Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça; anotando a providência no livro correspondente;

III – DETERMINAR a juntada aos autos dos documentos já produzidos,;

IV – DETERMINAR que a secretaria desta promotoria diligencie a fim de que se junte aos autos a impressão do contido no CD em anexo ao procedimento, EM ATÉ 30 DIAS ; bem como expedir ofício à Secretaria de Obras municipal, a fim de que informe quais as áreas de risco desta cidade e quais as providências adotadas,

para que se evitem desmoronamentos de terra, dando o prazo de 10 dias úteis para responder ao ofício;

V – Determinar o envio desta portaria para publicação no DOMPE, em pdf., anexando o comprovante de envio; publicando também no mural do MPE em Urucará por 30 dias;

V – DESIGNAR a servidora CLARISA MARINHO DAS MERCÊS, para secretariar o presente procedimento;

Publique-se e cumpra-se.

Urucará/AM, 24 de janeiro de 2019.

CARLOS FIRMINO DANTAS

Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Conselho Superior do Ministério Público

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária

Data da Sessão: 08/02/19, às 9h

VI - Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

Detalhamento do Auto	Relator
Dra. Karla Fregapani Leite: Processos 01 a 12	
<p>01 Notícia de Fato: 040.2018.001357</p> <p>Assunto Principal: Apurar ocorrência de vulnerabilidade e maus tratos à pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM, Antonio da Silva Pimenta e Raimundo Nonato da Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
<p>02 Inquérito Civil: 015.2016.000051</p> <p>Assunto Principal: Denúncia de suposta prática de venda casada por parte da empresa “Óticas Veja”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM e Instituto de Oftalmologia De Manaus e Óticas Veja.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
<p>03 Inquérito Civil: 024.2016.000050</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual prática de poluição hídrica, atmosférica e do solo, nas proximidades do Jardim Botânico Adolfo Ducke, atribuída a empresa Águas do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABOUD DAOU</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
<p>04 Inquérito Civil: 030.2016.000149</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, relacionados ao Contrato nº 016/2011, celebrado entre a Amazonastur e a empresa H Y Mouas Pro-</p>	KARLA FREGAPANI LEITE

	duções e Comércio, de forma direta, sem formalização do procedimento de inexigibilidade.	
	Parte(s) Interessada(s): MPAM, TCE/AM e AmazonasTur.	
	Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	
05	Inquérito Civil: 030.2016.000249	KARLA FREGAPANI LEITE
	Assunto Principal: Apurar possível ocorrência de direcionamento e outras irregularidades com processo licitatório nº129/2009-CGL.	
	Parte(s) Interessada(s): MPAM e Comissão Geral de Licitação.	
	Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	
06	Inquérito Civil: 031.2016.000166	KARLA FREGAPANI LEITE
	Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no Convênio n. 042.2010, firmado entre a SEAS e o Instituto Pró Social do Amazonas.	
	Parte(s) Interessada(s): MPAM, SEAS e Instituto Pró Social do Amazonas.	
	Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS	
07	Inquérito Civil: 046.2018.000091	KARLA FREGAPANI LEITE
	Assunto Principal: Apurar irregularidades na prestação de serviço do IDAM em Novo Airão.	
	Parte(s) Interessada(s): MPAM e Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas.	
	Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO	
08	Inquérito Civil: 046.2018.000094	KARLA FREGAPANI LEITE
	Assunto Principal: Apurar suposta	

	<p>poluição ambiental causada pela Eletrobrás Amazonas Energia, consubstanciada no despejo de óleo nas residências dos moradores da rua Capitão José Patrício, Centro, nesta cidade e comarca de Tefé.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM e Eletrobrás – Amazonas Energia.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	
09	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000106</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta lesão de direitos fundamentais dos moradores da Comunidade Tarumã, localizada na zona rural do Município de Itacoatiara\AM, em decorrência da desativação da Escola Municipal José Rodrigues de Andrade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM, Moradores da Comunidade Tarumã e Prefeitura de Itacoatiara.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
10	<p>Inquérito Civil: 008.2016.000017</p> <p>Assunto Principal: Ordem Urbana. Posturas Municipais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM, Felipe Cardoso Albuquerque, Município de Manaus – Seminf.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
11	<p>Inquérito Civil: 012.2016.000009</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas violações aos direitos constitucionais dos presos do COMPAJ.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM, MPAM - Ministério Público do Estado do Amazonas, Complexo Penitenciário Anísio Jobim - COMPAJ e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE

<p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	
12	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000099 KARLA FREGAPANI LEITE</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível omissão da Comissão de Disciplina da SEAD na tramitação dos processos administrativos instaurados por solicitação da SEJUS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM e Secretaria de Estado de Administração e Gestão.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>
<p>Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho: Processos de 13 a 16</p>	
13	<p>Inquérito Civil: 008.2016.000180 CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p> <p>Assunto Principal: Apurar a construção de um imóvel comercial em cima da tubulação de águas pluviais da Rua Careiro, no Bairro São José I.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM e Anônimo.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>
14	<p>Inquérito Civil: 009.2018.000004 CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irregularidades advindas da Concorrência Pública nº 001/2006, que tinha por objeto a construção da nova sede da Câmara Municipal de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM e Câmara Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>
15	<p>Inquérito Civil: 024.2016.000066 CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual construção de obra em APP pela empresa R. de Araújo Nascimento Transporte-ME (Transfox”), inscrita</p>

no CNPJ sob o n.º 13.345.527/0001-08, situada à Rua 190, n.º 32, Núcleo 16, Cidade Nova II, nesta cidade.

Parte(s) Interessada(s): MPAM e Empresa Transfox, proprietário Ricardo.

Membros que Atuaram no feito:
DRA. ANA CLAUDIA ABOUD
DAOU

16 **Inquérito Civil:** 029.2016.000115 CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Assunto Principal: Ausência de licenciamento e poluição atmosférica decorrente da utilização de tintas de esmalte sintética para pintura de estruturas em ambiente aberto inadequado pela empresa IZICONTEC LTDA, localizada na Rua Monte Castelo, n.º 612-A, Bairro Japiim 1, nesta cidade.

Parte(s) Interessada(s): MPAM. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SEMMAS e Empresa IZICONTEC LTDA.

Membros que Atuaram no feito:
DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA

Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva: Processos de 17 a 40

17 **Inquérito Civil:** 008.2016.000019 JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Assunto Principal: Apurar denúncia de que a agremiação da Escola de Samba Reino Unido vem obstruindo o passeio público em razão dos ensaios realizados nos finais de semana, além de ter improvisado um bar no muro lateral da USB do Morro da Liberdade, localizada na Rua São Benedito, sem qualquer regularidade formal quanto as normas urbanísticas.

Parte(s) Interessada(s): MPAM e Escola de Samba Reino Unido.

Membros que Atuaram no feito:
DR. AGUINELO BALBI JÚNIOR

18 **Inquérito Civil:** 014.2016.000067 JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

	<p>Assunto Principal: Descumprimento de horário de plantão na UBS Frei Valério Di Carlo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM, Funcionários da Unidade Básica de Saúde Frei Valério Di Carlo e Daniele Correia Lima e Maisa da Silva Teixeira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	
19	<p>Inquérito Civil: 018.2016.000032</p> <p>Assunto Principal: Apurar práticas abusivas de faculdades que oferecem o curso de Odontologia em Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM e UNIP Universidade Paulista, IAES Instituto Amazônia de Ensino Superior, UNINORTE Laureate International University e FOM Faculdade de Odontologia de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
20	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000112</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidade omissiva do Comando da Polícia Militar do Estado do Amazonas ao não transferir para reserva remunerada oficiais afastados há mais de 2 (dois) anos de suas funções e à disposição de outras instituições públicas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM e POLICIA MILITAR DO AMAZONAS.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
21	<p>Inquérito Civil: 030.2016.0000130</p> <p>Assunto Principal: Apurar a paralisação nas obras de construção de UPA localizada no Bairro Jorge Teixeira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM e Secretaria de Estado de Saúde do</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

	Amazonas – SUSAM.	
	Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	
22	Inquérito Civil: 031.2016.000083	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
	Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades no Pregão Presencial nº 162/2014-SCLS/CML/PM, que objetivou a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recursos Humanos para atuação na Campanha de Vacinação Antirrábica no ano de 2014.	
	Parte(s) Interessada(s): MPAM e Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA.	
	Membros que Atuaram no feito: DR. EDÍLSON QUEIROZ MARTINS	
23	Inquérito Civil: 031.2016.000088	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
	Assunto Principal: Apurar denúncia de irregularidades no Processo nº 201/2009-ICAM de inexigibilidade de licitação no Contrato nº 01/2010-ICAM e seus aditivos firmado com a Empresa SENPE/Serviços Especializados em Nutrição Parental e Enteral LTDA, assim como eventual violação à Lei nº 12.527/11, por parte do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas/ICAM.	
	Parte(s) Interessada(s): MPAM, TCU, ICAM e SENPE.	
	Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS	
24	Inquérito Civil: 031.2016.000168	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
	Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n. 027/2009, de 15.06.09, firmado entre a SEAS – Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania e o Centro Integrado de Ação Social Comunitária - CIASC, tendo como objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes para contribuir na redução dos	

	<p><i>déficits</i> de assistência entre famílias de baixa renda de acordo com o programa do projeto, que prevê ações assistenciais profissionalizantes, reabilitação e integração social a pessoas excluídas dos grupos sociais, elevando o padrão de qualidade de vida da clientela carente, no atendimento mensal de 4.000 metas, através do Programa Enfrentamento à Pobreza.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM, SEAS – Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania e o Centro Integrado de Ação Social Comunitária – CIASC.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	
25	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000024</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades no contrato firmado entre a Indústria de Laticínios de Pasteurização de Leite do Estado do Amazonas (IPLAM) e a Companhia Goiana de Laticínios.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM, Indústria de Pasteurização de Leite do Amazonas e Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR/AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
26	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000075</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de desvio de dinheiro público no âmbito do SPA da Zona Sul.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM, Anônimo e SPA da Zona Sul.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
27	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000114</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de existência de servidores ocupantes de cargos comissionados que não prestam qualquer serviço à SUHAB, mesmo percebendo os vencimentos inerentes ao cargo (servidores “fantasmas”).</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, José Francisco de Oliveira e SUHAB.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	
28	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000115</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consistente na ilegalidade da admissão e prorrogações de contratos de pessoal para trabalhar na área de saúde, realizado por intermédio de processo simplificado pela Secretaria do Estado e Saúde do Estado do Amazonas, decorrentes dos Editais 05/2002 e 10/2003.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM e Wilson Duarte Alecrim.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
29	<p>Inquérito Civil: 033.2017.000074</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto prejuízo ao patrimônio público em decorrência de um possível conflito de interesses do assessor jurídico da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SEAS, Valdecir Fragata Meireles da Silva, ao ingressar com a Ação Trabalhista nº 0001785-46/2012.5.11.0001 contra a empresa Marshal Vigilância e Segurança Ltda. e o Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM, Empresa SERMEQ – Serviço e Comércio em Equipamentos Médicos-Hospitalares e Medicamentos Ltda e Valdecir Fragata Meireles da Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
30	<p>Inquérito Civil: 038.2017.000002</p> <p>Assunto Principal: Averiguar auto de infração n. 003881, datado de 05.05.2012, enviado pela SEMMAS referente à autuação da empresa</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

	<p>“Friolins Indústria e Comércio de Pescado”, por ter despejado resíduos orgânicos no denominado “Sítio Pi-auí”, no Bairro Puraquequara.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM, Empresa Friolins Indústria e Comércio de Pescado e Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAS</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABOUD DAOU</p>	
31	<p>Inquérito Civil: 039.2017.000045</p> <p>Assunto Principal: Possível ato de improbidade administrativa decorrente da venda direta de imóveis pela SUHAB, sem licitação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM, Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB e Marlen Cristinny Prado Portilho, Rodrigo Prado Portilho e SUHAB</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
32	<p>Inquérito Civil: 040.2017.000766</p> <p>Assunto Principal: Apurar o encerramento do turno noturno da EMEF Raimundo Theodoro Botinelly Assumpção, na Comunidade Riacho Doce 3, Zona Norte de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM e Secretaria Municipal de Educação – SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
33	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000001</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades na execução de diversas obras públicas de engenharia realizadas no âmbito do Município de Benjamin Constant/AM e que estavam a cargo da empresa KPKCONSTRUÇÕES LmA.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

	<p>Parte(s) Interessada(s): MPAM, KPK Construções LTDA e Estado do Amazonas</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. KEPLER ANTONY NETO</p>	
34	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000063</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível existência de nepotismo no âmbito da Administração do Município de Coari, bem como a existência de atrasos de salário, de licitações fraudulentas, desrespeito à liberdade de imprensa, contratação irregular de funcionários.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM e Prefeitura Municipal de Coari.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
35	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000075</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ausência de licença ambiental válida e atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM, Agência Nacional Do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível e A.C. Bentes Andrade.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
36	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000082</p> <p>Assunto Principal: Apurar ausência de publicação dos atos administrativos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Eirunepé em Diário Oficial.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Eirunepé.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
37	<p>Notícia de Fato: 033.2017.000035</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa consubstanciado na inércia do Go-</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

	<p>verno do Estado em regularizar a nova situação salarial e funcional dos ocupantes do cargo de Comissário da Polícia Civil do Estado do Amazonas, cuja equiparação com o cargo de Delegado de Polícia foi declarada inconstitucional pelo STF, nos autos da ADI n. 3415.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM, Alessandra Margatho, Rômulo Valente Cavalcante e Hosana Gomes Andrade.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	
38	<p>Inquérito Civil: 005.2016.000114</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regular oferta do serviço médico em média e alta complexidade em pelo Estado do Amazonas, aos usuários cirurgia cardiovascular do Sistema Único de Saúde – SUS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
39	<p>Inquérito Civil: 001.2018.000065</p> <p>Assunto Principal: Recurso contra o Despacho que determinou o arquivamento da NF nº 059/2017-2ª-PJI-MP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM, Gutemberg Brito Veiga.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
40	<p>Inquérito Civil: 031.2017.000022</p> <p>Assunto Principal: Averiguar possíveis ilegalidades no Contrato de reajuste de locação do imóvel localizado na Av. Silva Ramos, n. 854 – Centro, onde funciona o Arquivo Geral da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Parte(s) Interessada(s): MPAM e
Secretaria de Finanças de Manaus –
SEMEF.

Membros que Atuaram no feito:
DRA. EDILSON QUEIROZ MARTINS